

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Senhor Pregoeiro responsável pelo processo licitatório ~~pregão~~ nr. 110/2015 da Universidade Federal de Alfenas

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO NR. 110/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Tem Soluções & Tecnologia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.452.421/0001-28, com sede na Avenida dos Andradas, 2265, loja 07, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença do Senhor a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no tópico 3 e 2, do anexo I, para os itens 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, deste edital que vem assim redacionada:



Av. Dos Andradas 2265, Loja 07 - Santa Efigênia – BH - MG CEP: 30.120-00 - Fone: 31 2535-2067 –
CNPJ: 09.452.421/0001-28

Para itens 47, 48, 49, 50, 51 e 52

“3. Compatibilidade: 3.1 **Deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante**, compatível e peça original dos Switches de Acesso. **Referência: Marca Extreme Network, modelo 1000BASE-LX SFP 10 Pack, Hi ou de melhor qualidade.** (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).”

Para item 53

“3. Compatibilidade: 3.1 **Deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante**, compatível e peça original dos Switches Distribuição. **Referência: Marca Extreme Network, modelo QSFP+ SR4 module ou de melhor qualidade.** (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).”

Para item 54

“3. Compatibilidade: 3.1 **Deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante**, compatível e peça original do Switch Top of Rack. **Referência: Marca Extreme Network, modelo QSFP+ SR4 module ou de melhor qualidade.** (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).”

Para todos os itens 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54

” 2. Garantia: 2.1 O Transceiver deverá possuir **garantia do fabricante** pelo período mínimo de 12 (doze) meses. 2.3. Os chamados técnicos deverão ser gerenciados pelo fornecedor em horário comercial na modalidade 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), através de telefone gratuito. Também deve ser disponibilizado endereço de e-mail para abertura dos chamados técnicos. 2.4 **A empresa deverá possuir pelo menos 1 (um) Engenheiro apto a prestar serviços de suporte técnico no equipamento proposto. O Engenheiro deverá possuir registro junto ao CREA e certificação no produto comprovada pelo fabricante.**”

Av. Dos Andradas 2265, Loja 07 - Santa Efigênia – BH - MG CEP: 30.120-00 - Fone: 31 2535-2067 -

CNPJ: 09.452.421/0001-28

Inscrição Estadual: 001.065.352.00-69

www.temsolucoes.com.br

II – DA ILEGALIDADE E DO DIREITO

Do exposto, imperioso invocar que o edital faz exigências contraditórias sobre estes itens. Uma vez que se o documento exige que o transceiver seja do mesmo fabricante, como pode em seguida apresentar como referência a marca Extreme **ou de melhor qualidade**. O licitante não terá outra alternativa, a não ser oferecer item da marca EXTREME.

Outro erro no edital refere-se também a esta relação dos itens, no edital exige que o transceiver seja do mesmo fabricante dos switches que serão licitados. Como o licitante dos transceiver poderá saber qual a marca de switch que será a vitoriosa no certame, para que participe da licitação com transceivers da mesma marca? Enfim, o texto encontra-se confuso, com exigência controversas, portanto, eivado de vício.

O fere o princípio da razoabilidade, relacionado com o princípio da moralidade administrativa e explícito na Carta Magna, artigo 37, caput. Observando a doutrina, podemos citar Hely Lopes Meirelles:

“O princípio da razoabilidade ganha, dia a dia, força e relevância no estudo do Direito Administrativo e no exame da atividade administrativa. Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso que, em última análise objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da administração, com lesão aos direitos fundamentais (MEIRELLES, 2010, p. 94).”

Outro princípio ferido é o da vinculação ao edital. Uma vez que o licitante é obrigado a seguir um documento com vícios.

Para a exigência a exigência abaixo:

” 2. Garantia: 2.1 O Transceiver deverá possuir **garantia do fabricante** pelo período mínimo de 12 (doze) meses. 2.3. Os chamados técnicos deverão ser gerenciados pelo fornecedor em horário comercial na modalidade 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), através de telefone gratuito. Também deve ser disponibilizado endereço de e-mail para abertura dos chamados técnicos. 2.4 **A empresa deverá possuir pelo menos 1 (um) Engenheiro apto a prestar serviços de suporte técnico no**

equipamento proposto. O Engenheiro deverá possuir registro junto ao CREA e certificação no produto comprovada pelo fabricante.”

Tal exigência se faz abusiva. Não é compreensível a exigência de um engenheiro da licitante para dar suporte técnico aos equipamentos uma vez que a garantia exigida é direto do fabricante.

Tal exigência novamente é desarrazoada, se o prestador da garantia será o fabricante; qual a fundamentação do órgão para exigir que o licitante fornecedor da peça tenha um engenheiro?

Estas exigências, além de ferir princípios da Constituição Federal, vão em desacordo a Lei Federal nr. 9.784/99 que trata do processo administrativo, artigo 2, caput:

“A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

Também ao artigo 2, inciso VII:

“A Administração Pública obedecerá(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão”

Portanto, não é possível identificar no referido processo informação que justifique a decisão da Univeridade Federal de Alfenas exigir que o fornecedor de transceivers tenha uma engenheiro em seu quadro, se a garantia do item será prestada pelo fabricante.

Isto apenas compromete a concorrência no certmame, ferindo o princípio da isonomia

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado (repetir o item);
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Av. Dos Andradas 2265, Loja 07 - Santa Efigênia – BH - MG CEP: 30.120-00 - Fone: 31 2535-2067

CNPJ: 09.452.421/0001-28

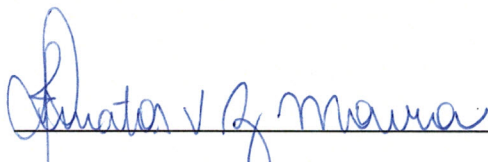
Inscrição Estadual: 001.065.352.00-69

www.temsolucoes.com.br

Nestes Termos

P. Deferimento

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2015



Isabella de Oliveira Matos von Zastrow Moura